



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966
São Luís – Maranhão

RESOLUCAO Nº. 226-CONSUN, de 06 de abril de 2015.

Aprova o Regimento Geral das Residências Universitárias da Universidade Federal do Maranhão, e dá outras providências.

O Reitor da Universidade Federal do Maranhão, na qualidade de **PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando a necessidade de disciplinar o uso da Residência Universitária, e baseada na Resolução nº 192-CONSUN, de 13 de dezembro de 2013 que cria a Residência Universitária, como Unidade Suplementar e órgão auxiliar da Reitoria, com sede na Cidade Universitária do Campus do Bacanga e nos demais Campi do Continente;

Considerando o que dispõem os arts. 300 e 301 do Regimento Geral da Universidade Federal do Maranhão;

Considerando ainda, o que consta no Processo nº 1393/2015-71 e o que decidiu referido Conselho em sessão desta data;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Geral das Residências Universitárias, Unidade Suplementar e órgão auxiliar da Reitoria, na forma do Anexo Único, parte integrante e indissociável desta Resolução.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.
São Luís, 06 de abril de 2015.

Prof. Dr. NATALINO SALGADO FILHO



**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 226-CONSUN, de 06 de abril de 2015.
REGULAMENTO DO REGIMENTO GERAL DAS RESIDÊNCIAS
UNIVERSITÁRIAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO**

**TITULO I
DO REGIMENTO**

Art. 1º Estabelecer o Regimento Geral das Residências Universitárias aplicável a todas as Unidades Habitacionais situadas na Cidade Universitária do Campus do Bacanga e nos demais Campi do Continente, e ainda, às Unidades Habitacionais localizadas em área externa, mantidas pela Universidade Federal do Maranhão/UFMA.

Art. 2º O presente Regimento fixa as finalidades e regulamenta a estrutura administrativa e o funcionamento da Residência Universitária da UFMA.

**TITULO II
DA FINALIDADE**

Art. 3º A Residência Universitária da UFMA integra o Programa de Assistência Estudantil mantido por esta Universidade e tem administração vinculada à Pró-Reitoria de Assistência Estudantil/PROAES.

Art. 4º As Unidades Habitacionais da Residência Universitária/UFMA destinam-se a estudantes de graduação presencial da UFMA, regularmente matriculados e previamente selecionados através de critérios estabelecidos no presente Regimento.

Parágrafo Único: A Residência Universitária tem por finalidade contribuir com a democratização da educação, ampliando as condições de permanência dos jovens, em comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica, na educação superior pública federal, garantindo moradia, proporcionando o estímulo à solidariedade universitária e colaborando para o desenvolvimento pleno das atividades acadêmicas, socioculturais, esportivas, políticas e de lazer.

**TITULO III
DA CONCESSÃO DE MORADIA**

**CAPITULO I
DA SELEÇÃO, ADMISSÃO e PERMANÊNCIA.**

Art. 5º Para postular a condição de residente de uma Unidade Habitacional, o candidato deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- I. Comprovar renda familiar bruta *per capita* de até um salário mínimo e meio vigente;
- II. Estar em comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica;



- III. Não possuir pai, mãe e/ou responsável legal residente na cidade sede da Unidade Habitacional ou, na existência destes, comprovar que não possuem condições de garantir o seu acolhimento;
- IV. Estar regularmente matriculado (a) em curso de graduação presencial da UFMA;
- V. Apresentar coeficiente de rendimento acadêmico igual ou superior a 6,0 (seis), exceto para estudantes ingressantes;
- VI. Não estar matriculado (a) em outra instituição de ensino superior;
- VII. Ser aprovado em todas as etapas do processo seletivo estabelecido pelo edital correspondente;
- VIII. Ser encaminhado (a) oficialmente à Unidade Habitacional para a qual foi selecionado (a).

§ 1º Os (As) estudantes do Campus São Luís não podem residir ou ter pai, mãe e/ou responsável legal que resida na cidade sede da Unidade Habitacional ou nos municípios de Raposa, Paço do Lumiar ou São José de Ribamar ou, na existência desses, comprovar que não possuem condições de garantir o acolhimento.

§ 2º Para os (as) estudantes dos campi do continente, o edital de seleção de cada campus determinará as especificidades de abrangência territorial.

Art. 6º O processo seletivo será de fluxo contínuo e terá resultado final com nova listagem de classificação publicado mensalmente.

Art. 7º A Pró-Reitoria de Assistência Estudantil divulgará edital no portal da Universidade, através do espaço digital da PROAES assim como nos murais da PROAES e dos Setores de Apoio Acadêmico/Pedagógico dos campi do continente, contendo informações completas sobre o processo de admissão dos (as) novos (as) residentes, documentos exigidos, prazo e local de inscrições, além do que rege o presente Regimento quanto ao processo de seleção.

Art. 8º O processo de seleção, encaminhamento e acompanhamento será conduzido pela equipe técnica da Pró-Reitoria de Assistência Estudantil, constituída por assistentes sociais, psicólogos e técnicos em assuntos educacionais.

Art. 9º O resultado da seleção será divulgado em relação nominal e publicado nos murais da PROAES e/ou do Apoio Acadêmico/Pedagógico dos campi do continente e no portal eletrônico da Universidade, através do espaço digital da Pró-Reitoria referida.

Art. 10 Os (As) estudantes serão convocados conforme disponibilidade de vagas nas Unidades Habitacionais e a classificação do resultado final, através de contato telefônico e/ou de e-mail cadastrado no SIGAA, sendo de responsabilidade dos (as) estudantes o acompanhamento do processo seletivo até o preenchimento da vaga desejada.



- Art. 11** Será considerado (a) desistente o (a) estudante que:
- I. Não atender à convocatória para receber o encaminhamento oficial no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo justificativa;
 - II. Não ocupar a Unidade Habitacional no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, após o encaminhamento oficial, salvo justificativa.
- Parágrafo Único:** As vagas resultantes das desistências serão preenchidas pelos (as) estudantes imediatamente classificados (as).
- Art. 12** O processo de encaminhamento oficial consiste na assinatura do Termo de Compromisso que dispõe sobre a fiel observância deste Regimento, do Regimento Interno da Unidade Habitacional para a qual foi selecionado, do Regulamento Disciplinar do Corpo Discente e do Regimento Geral da Universidade Federal do Maranhão.
- Art. 13** Nenhum (a) estudante será admitido na Residência Universitária ou será considerado (a) residente sem que tenha sido aprovado (a) no processo de seleção e encaminhado (a) oficialmente pela equipe técnica de assistência estudantil do respectivo campus.
- Art. 14** A manutenção do benefício está condicionada ao desempenho acadêmico satisfatório do (a) estudante e à permanência da sua situação de vulnerabilidade socioeconômica, sem prejuízo do disposto no presente Regimento.
- § 1º** Considera-se desempenho acadêmico satisfatório:
- I. Matrícula semestral em número de componentes curriculares que permita o término do curso de graduação dentro do período previsto no Art. 15, desde que a coordenação do curso ofereça os componentes curriculares de forma regular para o referido semestre letivo de acordo com o Projeto Político e Pedagógico do curso;
 - II. Inscrição, no mínimo, em quatro componentes curriculares;
 - III. Aprovação, no mínimo, em 75 % dos componentes cursados no semestre anterior, exceto para estudantes ingressantes;
 - IV. Ausência de reprovação por falta no semestre anterior, salvo nos casos de força maior (doença do titular ou familiar), desde que comprovados e devidamente aprovados pela Pró-Reitoria de Assistência Estudantil/PROAES;
 - V. Coeficiente de rendimento acadêmico igual ou superior a 6,0 (seis).
- § 2º** A qualquer tempo a PROAES poderá solicitar ao (à) residente informação adicional, bem como a atualização de sua condição socioeconômica e familiar.
- Art. 15** O tempo máximo de permanência do estudante nas Unidades Habitacionais é definido com base no tempo de integralização das disciplinas do curso no qual o (a) residente está matriculado (a).



TÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO DAS RESIDÊNCIAS

- Art. 16** A Residência Universitária será administrada pelos seguintes órgãos:
- I. Conselho Administrativo da Residência Universitária (CONARU);
 - II. Coordenação do Setor de Moradia Estudantil do Departamento de Assuntos Estudantil (DAE) da Pró-Reitoria de Assistência Estudantil;
 - III. Coordenação da Unidade Habitacional;
 - IV. Assembleia Geral dos (as) residentes, em cada Unidade Habitacional.
- Art. 17** O Conselho Administrativo da Residência Universitária, denominado de CONARU, será composto por:
- I. Pró-Reitor (a) de Assistência Estudantil, na qualidade de Presidente, ou seu representante por delegação, que o presidirá;
 - II. Diretor (a) da Divisão de Programas de Assistência Estudantil ou seu representante por delegação;
 - III. Um/uma técnico (a) de referência de cada campus do continente que possua Residência Universitária;
 - IV. Um/uma coordenador (a) de cada Unidade Habitacional da Residência Universitária.
- Art. 18** O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente do Conselho Administrativo, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, com a presença da maioria absoluta de seus membros na primeira convocação.
- Parágrafo Único:** Caso não haja quórum na primeira convocação, será feita uma segunda convocação um dia útil após a primeira, com quórum de um terço do número total de seus membros.
- Art. 19** Compete ao Conselho Administrativo da Residência Universitária:
- I. Cumprir e fazer cumprir este Regimento;
 - II. Analisar, encaminhar e acompanhar, quando necessário, os projetos e atividades a serem desenvolvidos na Residência Universitária, bem como as reivindicações apresentadas ao Conselho;
 - III. Receber as solicitações da Pró-Reitoria de Assistência Estudantil nos assuntos relativos aos (às) residentes;
 - IV. Elaborar proposta de previsão de gastos para o ano subsequente a ser encaminhada à Pró-Reitoria de Gestão e Finanças e incluída no orçamento participativo da UFMA;
 - V. Analisar o relatório anual das atividades e das ações desenvolvidas na Residência Universitária, elaborado pelo Setor de Moradia Estudantil do DAE/PROAES;
 - VI. Acompanhar o planejamento anual das obras, reformas, aquisição de itens de patrimônio e outros investimentos a serem realizados.



- Art. 20** A Coordenação do Setor de Moradia Estudantil será composta por servidores lotados na Pró-Reitoria de Assistência Estudantil, e por seus representantes em cada campus responsáveis pela gestão das Unidades Habitacionais.
- Art. 21** À Coordenação do Setor de Moradia Estudantil da Residência Universitária compete:
- I. Realizar o encaminhamento oficial dos (as) residentes às Unidades Habitacionais;
 - II. Receber e analisar as demandas originadas pelas Coordenações das Unidades Habitacionais, dando resolutividade aos casos;
 - III. Manter os dados cadastrais dos (as) residentes atualizados, com vistas a verificar a necessidade de manutenção do benefício;
 - IV. Monitorar o desempenho acadêmico dos (as) residentes, semestralmente;
 - V. Acompanhar a observância do presente Regimento.
- Art. 22** A Coordenação da Unidade Habitacional será composta de, no mínimo, dois e, no máximo, sete membros, eleitos em assembleia de residentes, com mandato de um ano, permitida uma única recondução.
- § 1º** Da Coordenação da Unidade Habitacional só poderá participar da eleição o (a) estudante residente há, pelo menos, um período letivo e com, no máximo, 02 (dois) períodos letivos a cursar para a conclusão do curso.
- § 2º** As atribuições dos integrantes da Coordenação serão definidas pelos membros eleitos e estabelecidas no regimento interno de cada Unidade Habitacional.
- § 3º** Em caso de renúncia ou desistência de algum (a) integrante da Coordenação de Residência, a assembleia geral dos residentes escolherá o (a) seu (sua) substituto (a).
- § 4º** A destituição da Coordenação de Residência ou de qualquer de seus integrantes, só se fará, mediante decisão de 2/3 (dois terços) dos (as) residentes.
- Art. 23** À Coordenação da Unidade Habitacional compete:
- I. Convocar e presidir as reuniões e as assembleias;
 - II. Representar os (as) residentes junto aos órgãos da UFMA, entidades da comunidade universitária e da sociedade civil organizada;
 - III. Adotar todas as providências e desenvolver as gestões necessárias ao bom funcionamento da Unidade Habitacional e ao bem-estar dos residentes;
 - IV. Definir a programação e a realização de eventos culturais, esportivos e sociais;
 - V. Analisar e encaminhar propostas e reivindicações aos órgãos da UFMA;



VI. Estabelecer seu sistema interno de organização e de funcionamento;

VIII. Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas neste Regimento.

Art. 24 A Assembleia Geral dos residentes, em cada Unidade Habitacional reunir-se-á, pelo menos uma vez em cada período letivo, por convocação de seu(sua) Coordenador(a) ou por decisão de 2/3 (dois terços) dos(as) residentes.

§ 1º A convocação de assembleia ordinária ou extraordinária será feita com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§ 2º A assembleia extraordinária não poderá deliberar sobre outros assuntos ou questões, além daqueles objetos da sua convocação.

§ 3º A assembleia ordinária ou extraordinária reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença de metade mais um dos (as) residentes e, em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos do horário previsto para a primeira convocação, com 1/3 (um terço) dos(as) residentes.

§ 4º As decisões deliberadas em assembleias devem constar na ata da assembleia com a devida assinatura dos (as) presentes.

Art. 25 À Assembleia Geral dos (as) residentes, em cada Unidade Habitacional compete:

I. Propor normas internas para o funcionamento da Unidade Habitacional, de acordo com este Regimento;

II. Sugerir a criação de comissões e/ou de grupos de trabalho, que julgue necessários ao funcionamento interno da Unidade Habitacional;

III. Eleger os membros para a Coordenação da Unidade Habitacional, mediante processo e regras que definir, observado o disposto neste Regimento;

IV. No que lhe competir, apreciar os assuntos, que lhe sejam submetidos pela Coordenação ou por qualquer de seus membros.

TÍTULO V DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 26 São direitos dos (as) residentes:

I. Usufruir da unidade habitacional para fins de moradia, exclusivamente;

II. Utilizar as dependências de uso comum das Unidades Habitacionais da Residência Universitária;

III. Participar das reuniões convocadas pela Coordenação da Unidade Habitacional, assim como de reuniões internas sobre assuntos de interesse da Residência Universitária;

IV. Participar do processo de escolha dos representantes da Unidade Habitacional.



Art. 27

São deveres dos (as) residentes:

- I. Respeitar a integridade física e moral de outrem, nas dependências da Unidade Habitacional;
- II. Zelar pela conservação do patrimônio material e pela manutenção da ordem, limpeza e segurança da Unidade Habitacional;
- III. Garantir a tranquilidade dos(as) residentes, respeitando as normas de silêncio, no mínimo, entre 23h e 06h do dia subsequente, garantindo a especificidade de cada Unidade Habitacional no seu Regimento Interno;
- IV. Participar das assembleias e demais atividades sobre assuntos de interesse da Unidade Habitacional, convocadas pela PROAES;
- V. Cumprir o presente Regimento Geral da Residência Universitária e Regimento Interno da Unidade Habitacional em que reside.

Art. 28

É expressamente proibido aos residentes:

- I. Utilizar as dependências da Residência Universitária para finalidade não prevista neste Regimento e praticar atos que firam a moral pública e os bons costumes;
- II. Utilizar as dependências da Residência Universitária para atividades ilícitas;
- III. Fazer uso, guardar ou estocar substância psicoativa, materiais tóxicos, explosivos, inflamáveis ou outro material que coloque em risco a segurança pessoal e física dos demais residentes, servidores, colaboradores e do próprio imóvel e bens móveis integrante da Residência Universitária;
- IV. Manter, na unidade habitacional ou nas demais dependências da Residência Universitária, quaisquer espécie de animal, em cativeiro ou em liberdade, sob qualquer pretexto;
- V. Executar por conta própria, ou por contrato e/ou solicitação a terceiros, reformas ou reparos na Unidade Habitacional;
- VI. Hospedar, sob qualquer pretexto, pessoas não autorizadas pelo CONARU, na Residência Universitária;
- VII. Organizar comemorações, sem a prévia autorização da PROAES;
- VIII. Descaracterizar interna e externamente a Unidade Habitacional;
- IX. Estender roupas, tapetes e/ou outros objetos, em locais externos da Unidade Habitacional da Residência Universitária, bem como colocar objetos nas janelas que possam por em risco a integridade física dos (as) demais residentes ou de terceiros;
- X. Utilizar, sob qualquer pretexto, a Unidade Habitacional da Residência Universitária para serviços particulares;
- XI. Dar, emprestar, subtrair ou permitir o uso de bens móveis da Unidade Habitacional, por qualquer pessoa estranha à Residência, exceto, mediante autorização por escrito da Direção do Departamento de Assuntos Estudantis;
- XII. Permitir ou facilitar a entrada na Unidade Habitacional de pessoas com a finalidade de praticar corretagem, agenciamento, oferta de bens e serviços, venda e solicitação, captação de donativos, compra de objetos usados e assemelhados.



Art. 29 Os (As) residentes da Residência Universitária da Universidade Federal do Maranhão estão sujeitos (as) à advertência escrita e ao desligamento.

§ 1º A advertência escrita será gerada pelo descumprimento dos deveres inscritos no Art. 28.

§ 2º O desligamento ocorrerá conforme estabelecido no Art. 30.

TÍTULO VI DO DESLIGAMENTO

Art. 30 O desligamento do (a) residente ocorrerá:

- I. Por solicitação do (a) residente;
- II. Quando houver desligamento, trancamento, abandono, cancelamento ou conclusão do curso;
- III. Por ter reprovações por falta;
- IV. Por não ter condições de concluir o curso dentro do prazo definido no atual Projeto Político Pedagógico do curso;
- V. Pela ausência de rendimento acadêmico satisfatório;
- VI. Pelo descumprimento ao Regimento Geral da Residência Universitária da UFMA e/ou ao Regimento Interno da Unidade Habitacional que reside;
- VII. Pela superação do valor de um salário-mínimo e meio vigente da renda familiar bruta mensal *per capita*;
- VIII. Por cessar as condições de vulnerabilidade socioeconômica que ensejaram a concessão do auxílio;
- IX. Por comprovação de qualquer irregularidade ou inveracidade nas declarações ou nos documentos apresentados, a qualquer tempo, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis;
- X. Pela reprovação em qualquer das etapas do processo seletivo estabelecido no edital correspondente;
- XI. Por permitir ou facilitar que pessoas não moradoras tenham acesso às dependências da Residência Universitária e se hospedem sem autorização prévia da PROAES;
- XII. Pelo acúmulo de 03 (três) advertências escritas conforme estabelecido no Art. 28;
- XIII. Pela ausência injustificada da Unidade Habitacional, durante o semestre letivo, pelo período superior a 15 (quinze) dias consecutivos;
- XIV. Por portar ou manter armas de fogo na Residência Universitária;
- XV. Por ser considerado culpado por eventuais danos causados aos bens móveis e imóveis da Unidade Habitacional, após o regular processo de apuração de responsabilidades para fins de indenização, sem prejuízo ao ressarcimento do valor devido na conta única da UFMA, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU).



Art. 31 Será garantido ao (à) residente o direito ao contraditório e à ampla defesa em face de qualquer penalidade que lhe for atribuída, assegurado direito de recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, à Pró-Reitoria de Assistência Estudantil.

Art. 32 Não havendo recurso ou mantida a decisão de desligamento, o (a) estudante desligado terá o prazo de 15 (quinze) dias consecutivos para retirar-se da Unidade Habitacional, cabendo, a critério da PROAES, prorrogação do prazo, não ultrapassando 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos.

Art. 33 A aplicação das penalidades é atribuição exclusiva da Pró-Reitoria de Assistência Estudantil, cabendo à Coordenação da Unidade Habitacional solicitar a aplicação dessas, mediante apuração do caso.

Art. 34 Serão utilizados, por analogia, no que couberem, as disposições previstas na Lei nº 8.112/90 para instauração de sindicância e de Processo administrativo disciplinar para apuração de fatos praticados ou de responsabilidades da Residência ou de responsabilidades dos (as) residentes.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35 A ocupação de cada quarto será definida por gênero (masculino e feminino) dos (as) residentes.

Art. 36 As regras de convivência nas Unidades Habitacionais serão estabelecidas, em regimento interno, respeitados os ditames contidos neste Regimento.

Art. 37 Toda e qualquer reclamação ou sugestão dos residentes deverá ser formulada por escrito e protocolada junto à Divisão de Programas de Assistência Estudantil e/ou ao Conselho Administrativo da Residência Universitária.

Art. 38 Todos (as) os (as) residentes das Unidades Habitacionais da Residência Universitária se responsabilizam pelo cumprimento deste Regimento, não podendo alegar seu desconhecimento.

Art. 39 Os casos omissos serão submetidos à Pró-Reitoria de Assistência Estudantil, que os encaminhará, devidamente instruídos, para apreciação e decisão do Magnífico Reitor.

Art. 40 Terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, a contar da aprovação do presente Regimento, para apresentação de proposta e posterior aprovação de regimento interno a ser cumprido pelas Unidades Habitacionais da Residência Universitária.

Art. 41 O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação, após aprovado pelo Conselho Universitário, revogadas as disposições contrárias.